



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.588/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação ao uso de perfis Institucionais da Administração Pública Municipal para interação com perfis anônimos ou inautênticos nas redes sociais, em conformidade com os princípios constitucionais, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Renato Faria Nogueira, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente tacitamente sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedado aos perfis, páginas, contas e quaisquer canais oficiais da Administração Pública Municipal direta e indireta, o seguimento, curtida, compartilhamento, menção, resposta ou qualquer forma de interação institucional com perfis anônimos, inautênticos ou inidentificáveis em redes sociais e plataformas digitais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se perfis anônimos ou inautênticos aqueles que:

- I – não revelam clara e publicamente a identidade civil de seu titular, seja pessoa natural ou jurídica;
- II – utilizam nome, imagem ou identificação falsos, fictícios, paródicos, parciais ou que impeçam a verificação da identidade do usuário;
- III – não apresentam qualquer elemento verificável de identidade, tais como nome completo, documento oficial, CNPJ ou canais legítimos de contato.

Art. 3º - Esta Lei fundamenta-se no disposto no artigo 5º, incisos:

- IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- IX – é livre a expressão da atividade de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- XIV – “é assegurado a todos o acesso à informação”;





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Bem como no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública.

Art. 4º - As contas institucionais da Administração Pública devem atuar com transparência e responsabilidade, não podendo, sob qualquer pretexto, legitimar, amplificar ou interagir com agentes não identificados, em respeito aos direitos fundamentais, à ética na gestão pública e à comunicação oficial isenta de manipulação ou favorecimento indevido.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a responsabilização funcional do servidor ou agente público gestor da conta institucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para revisar os perfis institucionais em redes sociais e adotar as medidas técnicas e administrativas para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 02 de setembro de 2025.

RENATO FARIA
NOGUEIRA:12698514701

Assinado digitalmente por
RENATO FARIA
NOGUEIRA:12698514701
Data: 2025.09.02
13:05:01 -0300

RENATO FARIA NOGUEIRA
Presidente em Exercício





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 38, §6º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, Senhor Renato Faria Nogueira, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2025 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 17/07/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 4.588/2025 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 02 de setembro de 2025.

RENATO FARIA
NOGUEIRA:12698514701

Assinado digitalmente por
RENATO FÁRIA
NOGUEIRA:12698514701
Data: 2025.09.02
13:04:46 -0300

Renato Faria Nogueira

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí

